



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.404, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Poço das Antas para o mandato de 2025 a 2028 e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1.º Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais de Poço das Antas – RS, no período compreendido entre os anos de 2025 a 2028 ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – para o(a) Prefeito(a), R\$ 20.835,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais);  
II – para o(a) Vice-Prefeito(a), R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);

III - e dos(as) Secretários(as) Municipais, R\$ 8.394,00 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais);

§ 1º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do(a) Prefeito(a) Municipal, mediante transmissão do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do (a) Prefeito(a) Municipal, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, previsto no inciso I do caput do Art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o(a) prefeito(a), vice-prefeito(a), e secretários(as) municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do(a) vice-prefeito(a) não será alterado, na hipótese de ele(ela) assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao (à) prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2.º Os subsídios do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos(as) Secretários(as) Municipais, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão acrescidos da correção monetária por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Parágrafo único. Exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao índice proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3.º Em licença por motivo de saúde, o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e os(as) Secretários(as) Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único. Os agentes políticos de que trata esta lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e no caso de licença-saúde, fica autorizada a complementação do benefício previdenciário até o valor do subsídio integral.

Art. 4.º As férias do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, observarão as seguintes regras:

I – Farão jus à percepção de férias referentes ao período aquisitivo de 12 meses, as quais devem ser concedidas após a data em que tiver sido adquirido o direito.

II – As férias relativas ao primeiro período aquisitivo de 12 meses, serão gozadas a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se o fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;

III – A remuneração que lhes for devida na data de concessão das férias será acrescida de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento na data da concessão e gozo;

IV – As férias correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele ano.

Parágrafo Único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário(a) municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 5.º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando os efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 02 de julho de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.